

COMO A LEI É RELATIVA

(a propósito da prática na SRS de Leiria)

Dr. Sérgio Esperança

Presidente do SMZC

Num Estado de Direito, como é o caso de Portugal, a Lei é a fonte primordial do Direito e constitui a matriz sobre a qual assenta o ordenamento jurídico.

A redacção da Lei deveria ser clara, materialmente fiel à intenção original do legislador, e não deveria consentir margem para múltiplas interpretações e consequentes aplicações em casos em tudo similares. Contudo, há factores de enviesamento, mais ou menos incontornáveis, que interferem no processo que vai desde a geração conceptual da Lei até à transposição da mesma no caso concreto. Estes aspectos, embora corruptores da expressão correcta da Lei, são considerados até certo ponto compreensíveis pelos cidadãos; já a ignorância não se aceita como argumento justificativo para o incumprimento.

Aliás, se há aspecto que o cidadão com uma normal cultura cívica e democrática preza é o cumprimento da legalidade, pois tal é entendido como um factor de equilíbrio e de justiça, propiciador de um clima de harmonia social e gerador de uma cultura de responsabilidade. Se há, por outro lado, aspecto que nesta matéria incomoda deveras o cidadão é quando vislumbra que os sectores com responsabilidades acrescidas dão o pior exemplo, nomeadamente ao pactuarem com a ilegalidade. Se nos referimos à Administração Pública, a exigência aumenta, na medida em que **se espera o cumprimento rigoroso por parte de quem intermedeia a relação do Estado com os seus cidadãos. Afinal, "o exemplo deve vir de cima".**

Está anunciada a extinção das SRS's, no seguimento da reforma dos CSP em curso.

Foram as próprias SRS's que deram (e continuam infelizmente a dar) exemplos que só vêm reforçar a inevitável opção pela sua extinção.

É um facto que algumas SRS se revelam estruturas disfuncionais, internamente anquilosadas e promotoras de burocracia, constituindo-se como um travão à eficiência. Ao invés de promoverem uma boa relação com os profissionais, melhorando os seus índices de motivação e estimulando-os a envolverem-se de forma empenhada na concretização dos objectivos estratégicos em Saúde, pelo contrário, são responsáveis pela criação de uma atmosfera hostil, por vezes fazendo dos médicos os bodes expiatórios das suas próprias insuficiências.

Os médicos têm uma actividade profissional física e psicologicamente tão exigente quanto desgastante, que resulta do peso da responsabilidade e da exposição diária a pessoas debilitadas que anseiam por respostas com vista à obtenção de alívio, cura ou tão-somente de conforto. Só poderão, os médicos, dar o melhor de si próprios quando lhes são proporcionadas condições adequadas de trabalho e vêm respeitados os seus direitos. O bem-estar dos médicos, e dos profissionais de saúde em geral, é requisito fundamental para que possam actuar como verdadeiros agentes terapêuticos e este é um recurso valioso que, numa alicerçada confiança com os

doentes, possibilita melhor comunicação, mais humanização e até ganhos ao nível da eficiência. O próprio médico pode ser exame de diagnóstico e medicamento, sem custos acrescidos para o sistema de saúde. Por isso, quando os sindicatos se batem pela defesa das condições de trabalho, apesar de usarem uma linguagem diferente, convergem com as legítimas aspirações dos utentes e vão, no fundo, de encontro ao objectivo último de qualquer política de saúde responsável: a prestação de um serviço com qualidade aos cidadãos.

Fomentar a desmotivação, o desinteresse, ou a frustração dos profissionais de saúde, que vantagens poderá trazer? **Como pode um profissional que diariamente lida com pessoas doentes ajudá-las a ficar bem, quando ele próprio não está bem, mercê da falta de reconhecimento do seu trabalho pela hierarquia a montante?**

Há uma SRS onde a folha para registo e controlo do dever de assiduidade e pontualidade dos médicos (e só dos médicos!), incorpora um campo para registo do número de doentes observado em cada período. Existindo sistemas de informação que permitem de forma objectiva obter os mesmos dados, que justificação lícita pode subsistir à inclusão oportunística de dados alheios aos deveres de assiduidade e pontualidade dos médicos no instrumento que é utilizado para o efeito?

Há uma SRS para quem a semana de trabalho não é de 5, mas de 7 dias, sendo os médicos chamados a prestar trabalho ao sábado e domingo dentro do seu horário normal.

Há uma SRS que reconhece o direito à folga compensatória no seguimento do trabalho prestado ao domingo, nos termos do DL 259/98, mas nos termos do mesmo diploma não reconhece o pagamento do trabalho prestado ao dia de descanso semanal, complementar e feriados como extraordinário.

Há uma SRS que, não respeitando o perfil profissional do médico de clínica geral (conforme estabelecido no DL 73/90), emite ordens no sentido de substituir horas não prestadas em SAP dentro do horário de normal dos médicos de família para actividades assistenciais (tarefas) alheias ao seu ficheiro de utentes.

Há uma SRS que consente que existam num CS perto de um milhar de utentes sem médico de família, quando este possui recursos humanos suficientes para atribuir um médico de família a todos os utentes inscritos, preferindo dar ordens sem enquadramento legal no sentido de destacar os médicos como "tarefeiros" para a prestação de uma assistência precária àqueles utentes, não existindo condições de personalização ou continuidade de cuidados.

Referimo-nos à SRS de Leiria e o exemplo acima reporta-se ao CS de Ansião. Tudo acontece em assimetria com o que é prática na zona Centro e em contradição com pareceres já elaborados pela ARS da qual a SRS de Leiria depende. Curiosamente, a ARS sabendo já do que se passa nada faz para pôr termo a esta situação.

Será que a Lei tem variações regionais? Será que a SRS de Leiria tem autonomia para elaborar as suas próprias leis ou para as interpretar a seu bel-prazer? Assim parece.

Quando as instituições não funcionam e as hierarquias da Administração Pública pactuam com a ilegalidade, atentando contra os direitos dos profissionais e até dos próprios utentes, restam os tribunais... e o direito à indignação e ao protesto.